



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2025  
PROCESSO 800/2025**

Contrato n.º 007//2025, para Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Internet Móvel, com serviço pós pago, com pacote de acesso ilimitado a internet, e velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, de acordo com as normas da ANATEL, com a tecnologia digital 3G, 4G e preferencialmente 5G, incluindo transmissão de voz e dados, com fornecimento de aparelhos smartphones, em regime de comodato, nas condições e prazos estipulados, e a empresa TIM S.A. Processo Administrativo n.º 800/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.584.981/0001-75, estabelecida na Rua General Vitorino 441, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-310, neste ato representada neste ato por seu presidente, ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.067.420-38, residente e domiciliado na Rua Xavier Ferreira 123, Bairro Bolaxa, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96217-020 a seguir denominado CONTRATANTE, , e a empresa TIM S.A., com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, endereço eletrônico [fdurante@timbrasil.com.br](mailto:fdurante@timbrasil.com.br), a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por UMBERTO NAPOLETANO, italiano, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade V287108-5/RNE, expedido pelo DPF/DF em 19/11/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.778.641-04 e MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identidade 11121964-8, expedido pelo DETRAN/RJ em 04/10/2005, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.761.007-04, firmam o presente Contrato de, oriundo da licitação na modalidade Pregão n.013/2025, do tipo menor preço, conforme o Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, e sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta para Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Internet Móvel, com serviço pós pago, com pacote de acesso ilimitado a internet, e velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, de acordo com as normas da ANATEL, com a tecnologia digital 3G, 4G e preferencialmente 5G, incluindo transmissão de voz e dados, com fornecimento de aparelhos smartphones, em regime de comodato, nas condições e prazos estipulados no Edital, e Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.2. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, com envio e





recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer operadora ou destino sem custo adicional, com fornecimento de módulos de identidade de assinante (Mini-Sim), habilitados no Brasil (+55), funcionais e compatíveis com as especificações técnicas dos smartphones. O CONTRATANTE arcará com os custos dos serviços de roaming internacional e ligações de longa distância internacional (LDI) utilizados, de acordo com as tarifas em vigor.

1.2.1. A CONTRATADA deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional e LDI e permitirá a ativação somente após mediante solicitação específica, do Gestor do Contrato, que informará o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades deverão ser habilitadas.

1.3. Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão).

1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar 35 (trinta e cinco) aparelhos smartphones novos, do tipo *smartphone*, em regime de comodato, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, conforme proposta vencedora.

1.4.1. Todos os aparelhos deverão vir acompanhados de uma bateria, módulo de identidade de assinante (Mini-Sim) e um manual de funcionamento em português e demais itens de série.

1.5. O objeto inclui os seguintes serviços, sem custo adicional:

1.6.1 Habilitação de linhas;

1.6.2. Identificação de chamadas;

1.6.3. Portabilidade;

1.6.4. Identificação do assinante chamador;

1.6.5. Chamada em espera e conferência;

1.6.6. Substituição de números;

1.6.7. Bloqueio por extravio (perda ou roubo).

1.6. Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal.

## **CLÁUSULA II - DA SUBCONTRATAÇÃO**

2.1. Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços de LDN, VC2, VC3 e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

2.2. Será admitido à CONTRATADA subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação





dos serviços contratados, mediante:

2.2.1. Apresentação do contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal.

2.3. A CONTRATADA não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

2.4. Não será admitido o consórcio entre a CONTRATADA e outras empresas.

### **CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega dos aparelhos, devidamente habilitados e com os acessórios, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

3.2. A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 22 de novembro de 2025, admitida sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV – DA GARANTIA**

4.1. Os aparelhos fornecidos deverão estar cobertos pelo seguro do fabricante com garantia padrão de 12 (doze) meses.

4.2. A CONTRATADA, quando da entrega dos aparelhos, assegurar-se-á da juntada da relação da rede credenciada da sua assistência técnica.

4.3. O especificado no item acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ônus do conserto.

4.4. Em caso de extravio ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos o CONTRATANTE indenizará o valor residual correspondente aos meses faltantes para o término do Contrato.

4.4.1. A CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato.

4.5. O CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-os em condições de funcionamento e com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.





4.6. Quando do término do Contrato, o CONTRATANTE fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando, a partir desta comunicação, por pagamentos de qualquer título, cujo fato gerador se deu após a comunicação de desligamento. A entrega dos aparelhos e acessórios dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação para o desligamento.

4.7. Nos casos de prorrogação do contrato, todos os aparelhos deverão ser substituídos por outros, de melhor tecnologia, com, no máximo, 01 (um) ano de lançamento no mercado nacional, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da prorrogação, e deverão ser fornecidos todos os meios necessários para efetuar a transferência de dados dos aparelhos substituídos, podendo ser por via remoto.

## **CLÁUSULA V - DO PREÇO**

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal unitário de R\$ 5.491,00 (cinco mil quatrocentos e noventa um reais) pela assinatura de pacote de serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet móvel.

5.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos da dotação orçamentária 33390390000000000000

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no - Termo de Referência, as seguintes:

7.2. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.3. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.





7.4. Apresentar ao Gestor, em até três dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será seu representante nas dependências do CONTRATANTE ou local de prestação de serviços, no que se referir à execução do Contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

7.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.7. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados juntamente com a fatura mensal:

7.7.1. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

7.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social.

7.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

7.8. Os documentos a seguir serão consultados por ocasião da prorrogação contratual, sendo sua regularidade condição para a sua renovação:

7.8.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União.

7.8.2. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

7.9. Igualmente, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.9.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por





seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.9.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas quando em serviço.

7.10. O não cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do Contrato, sujeita a CONTRATADA às multa e sanções nele previstas.

## **CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, as a seguir:

8.1.1. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor ou Fiscal Requisitante designado neste Instrumento.

8.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

8.1.5. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

8.1.6. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato.

8.1.7. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.





8.1.8. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

8.1.9. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

8.1.10. Aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE designa para fiscal do Contrato, os Servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

9.2. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

9.2.1. orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

9.2.2. encaminhar à Direção Geral relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

9.2.3. efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao à Diretoria Geral;

9.2.4. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

9.2.5. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

9.2.6. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e





condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

9.2.7. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Diretor Geral eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

9.2.8. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

9.2.9. assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, os aparelhos devidamente habilitados e com os acessórios.

10.2. O local entrega dos equipamentos será na sede do CONTRATANTE, na Rua General Vitorino 441 – Rio Grande – RS

10.3. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, fatura relativa ao período imediatamente anterior, contendo o valor total a ser pago para todos os terminais (aparelhos telefônicos) habilitados, informações relativas aos impostos, e retenções federais, detalhamento mínimo de quantidades e valores para cada tipo de serviço utilizado por cada terminal habilitado.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura agrupadora, o detalhamento de todos os serviços prestados, para a realização do respectivo ateste.

10.5. O detalhamento de todos os serviços utilizados deverá ser individualizado por número de terminal (aparelho telefônico) e disponibilizado, mensalmente, através de consulta no site da contratada, através de login e senha fornecidos ao fiscal/gestor do contrato ou, ainda, fornecer aplicativo online próprio da contratada para extração do detalhamento.

10.6. O arquivo do detalhamento dos serviços deve ser disponibilizado em formato de mídia eletrônica em planilha tipo (Excel, LibreOffice, PDF, CSV ou TXT), a critério da Câmara Municipal, cujos totais coincidam, obrigatoriamente, com os valores faturados e devem conter, no mínimo, as seguintes





informações

- a) número do terminal móvel chamador (origem);
- b) número do telefone de destino (número chamado completo);
- c) data da realização da ligação;
- d) horário da chamada (hora, minuto, segundo);
- e) duração da chamada;
- f) localidade de destino;

## **CLÁUSULA XI - DA MORA**

11.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

11.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado.

11.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

11.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.4.1. O atraso referido no item acima quando superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES**

12.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.





12.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento a que corresponde a obrigação.

12.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.3. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

12.4. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

12.4.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.2. dar causa à inexecução total do Contrato;

12.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.5. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

12.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





12.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

12.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

12.8. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA XIII - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

13.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

13.1.1. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

13.1.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

13.1.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.





14.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

### **CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XVI - DOS ANEXOS**

16.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA do Anexo I – Termo de Referência e dos Termos de Julgamento e de Homologação do Pregão das quais os signatários declaram ciência.

16.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XVII – DO REAJUSTE**

17.1. Os valores constantes na Cláusula do Preço será reajustado após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2. Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro indexador que a legislação determinar em sua substituição.

### **CLÁUSULA XVIII- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**





18.1 Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

18.2 As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

18.3 A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

18.4 As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

## **CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, ou encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicados pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

19.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

## **CLÁUSULA XX – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

## **CLÁUSULA XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleita a o Foro da Comarca do Rio Grande, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Rio Grande 21 de outubro de 2025.

ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Assinado por:

*Umberto Napolitano*

1D21A0DE65504DC...

UMBERTO NAPOLITANO

TIM S.A.

DocuSigned by:

*MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO*

8CF95396A790443...

MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO

TIM S.A.

